



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.945, DE 7 DE ABRIL DE 2020  
Autógrafo nº 104/2020 – Projeto de Lei nº 107/2020

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal o piso de hora-aula inicial no valor de R\$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos), em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial nº 3, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º A adequação ao piso salarial nacional não representa reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do magistério público municipal.

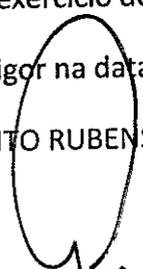
Parágrafo único. A adequação destina-se aos profissionais do magistério público municipal cujo vencimento padrão, até 1º de janeiro de 2020, era inferior ao valor do piso nacional.

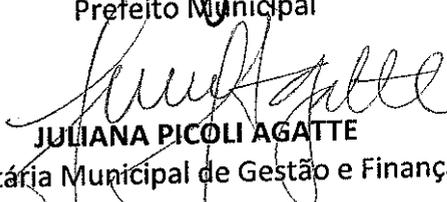
Art. 3º Aplica-se, a contar de 1º de janeiro de 2020, o valor do piso de hora-aula inicial determinado no art. 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2020.

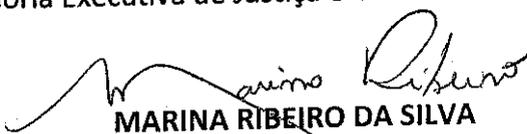
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal

  
JULIANA PICOLI AGATTE  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

  
MARINA RIBEIRO DA SILVA  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).